



## ATA DE REUNIÃO REALIZADA ENTRE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E AELBRA

---

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023) a equipe da Administração Judicial reuniu-se com os representantes da Recuperanda para fins de atualizações e esclarecimentos quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial Substitutivo.

Pela Administração Judicial, participaram os advogados Rafael Marques Brizola, Matheus Martins Costa Mombach e Bibiana Ben da Costa Rodrigues, bem como o contador Daniel Kops. Pela Recuperanda, participaram os advogados Eduardo Allegretti, Daniel Burchardt Piccoli e Luciana Klug.

De início, foi informado pelo representante da Administração Judicial que estaria sendo lavrada esta ata para inclusão no próximo Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, bem como para disponibilização aos credores e demais interessados. Em resposta, o representante da Recuperanda, concordou com a lavratura da presente.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial questionou qual quadro-geral de credores está servindo de base para os pagamentos dos valores referentes ao primeiro rateio (R\$ 50 milhões, financiamento *D/P*). Em resposta, o representante da Recuperanda informou que está sendo utilizado o quadro-geral atualizado até 20/12/2022 disponibilizado pela Administração Judicial, que contempla as retificações realizadas até o 17º Relatório de Verificação Complementar.

Em seguida, foi rememorado pelo representante da Administração Judicial que o 18º Relatório de Verificação Complementar já se encontra com a Devedora para fins de contraditório, com prazo de retorno para o dia 06/02/2023. Em face disso, questionou se esta teria alguma posição no que concerne à distribuição dos pagamentos destes créditos que virão a integrar o quadro-geral.

Em resposta, o representante da Recuperanda informou que, em tese, os valores oriundos do financiamento *D/P* estariam destinados aos credores constantes no quadro-geral do dia 20/12/2022. Até porque a divisão do rateio considerou, justamente, o QGC consolidado naquela ocasião para tanto. Na hipótese de haver saldo remanescente, ao menos até o momento do segundo rateio (*i.e.*, até a alienação dos imóveis dispostas no *PRJ*), a Recuperanda entende (e sugere) que devem ser mantidos reservados os valores para que possam ser pagos os credores que ainda não informaram suas contas bancárias e porventura o façam (pois esses detêm direito ao primeiro rateio).

Posto isto, o representante da Administração Judicial questionou se, então, a Aelbra pretende definir uma data limite para a apresentação dos dados bancários, tendo sugerido, inclusive, a publicação de Edital com o prazo estipulado nos autos. O representante da Recuperanda, por seu turno,



ponderou que, sendo o Plano de Recuperação omissa quanto à existência prazo para envio de dados, não entende possível que este seja estabelecido neste momento. Ademais, consignou que o entendimento da Devedora é no sentido de que, estando no quadro-geral até o dia 20/12/2022, o credor tem seu pagamento de primeiro rateio garantido.

Assim, foi registrado que, a princípio, não há data limite para envio de dados bancários, com a ressalva de que a Devedora ainda realizará reuniões internas para fins de alinhamento.

Seguindo a pauta, o representante da Administração Judicial observou que alguns dos Sindicatos detém valor arrolado em nome próprio no quadro-geral, de modo que estariam habilitados a receber o valor concernente à linha de corte do primeiro rateio (R\$ 11.877,32). Diante disso, questionou se a Devedora pretende adimplir essa importância ou aguardar o desmembramento das respectivas Ações Coletivas. Em resposta, o representante da Recuperanda informou que irá aguardar os desmembramentos, eis que esta também seria a pretensão manifestada pelos Sindicatos que possuem contato.

Aproveitando o ensejo, o representante da Administração Judicial informou que, para desmembramento de valores relativos à Ações Coletivas, esta Equipe Técnica vem adotando posicionamento no sentido de que o ideal seria existir uma certidão de crédito, atualizada até 06/05/2019, que atribuiria a importância devida a cada substituído. Entretanto, subsidiariamente, seria recepcionado laudo contábil que dissociasse os valores e os atualizasse até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, de acordo com as diretrizes da decisão condenatória proferida na Justiça do Trabalho.

Em resposta, o representante da Recuperanda informou que a Devedora compartilha do mesmo ponto de vista.

Outrossim, conforme entendimento já manifestado via e-mail, a Administração Judicial consignou que não analisará eventuais impugnações da Recuperanda aos cálculos elaborados pelos sindicatos, eis que tais questões devem ser dirimidas no âmbito da Justiça do Trabalho. De modo que ou a Devedora concorda com os cálculos em sua integralidade ou relega a discussão à fase de liquidação perante a Justiça do Trabalho.

Além disso, sugeriu que caberia à própria Devedora solicitar aos sindicatos, com concordância da Administração Judicial, a segregação dos créditos de ações coletivas entre principal e FGTS, para fins de pagamentos. Com relação aos apontamentos, o representante da Devedora manifestou aquiescência.

A respeito de FGTS, foi pontuado que os valores devidos aos colaboradores com contrato de trabalho ativo serão adimplidos em suas respectivas contas vinculadas. Em contrapartida, os valores devidos aos inativos a título de FGTS serão pagos diretamente aos credores, com posterior adoção de medidas para regularização junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como órgão gestor do Fundo.



No que tange ao envio dos dados bancários, foi consignado que a Devedora está promovendo uma verificação minuciosa da legitimidade para recebimento dos valores, mediante revisão de poderes para receber e dar quitação nas procurações apresentadas por procuradores, de modo que a responsabilidade, a partir da transferência, seria destes, em repassar os valores ao outorgante.

Ato subsequente, questionados pela Administração Judicial se os pagamentos levam em consideração a existência de reclamatória trabalhista e ação coletiva, os representantes da Recuperanda informaram que os créditos são satisfeitos com base no valor total arrolado, sem distinção da origem do crédito.

Além disso, foi esclarecido que, recepcionados tanto os dados bancários do credor quanto do(a) procurador(a), a princípio, há prevalência do critério temporal. De todo modo, dentro do possível, seria conferida preferência ao pagamento do(a) procurador(a), eis que muito comumente possui valores a título de honorários contratuais para receber. Outrossim, considerando que lhe foi outorgada procuração com poderes para tanto, presume-se a boa-fé.

Em seguida, foi informado pela Administração Judicial que seriam pontuados alguns casos de inclusão de créditos no quadro-geral com origem em sentenças proferidas em incidentes trabalhistas nos quais não foi regularmente intimada, de modo que os credores acabaram por não constar no quadro-geral de 20/12/2022.

Em resposta, o representante da Recuperanda consignou que entendem como titulares de valores do primeiro rateio aqueles credores em favor dos quais foi proferida sentença determinando a inclusão do crédito no quadro-geral antes de 20/12/2022, entendimento em consonância com o da Administração Judicial.

Quanto à constituição da UMESA, foi informado pelo representante da Devedora que, conforme ata já disponibilizada à Administração Judicial, a AGE foi suspensa até o dia 31/01/2023, para fins de regularização da parte contábil da Aelbra, inclusive com contratação de escritório de contabilidade externo para auxílio nestas questões.

A respeito do plano de alienação de ativos, o representante da Administração Judicial consignou que a FTI Consulting registrou em seu último relatório a existência de algumas pendências de informação por parte da Devedora, providências estas que estão sendo solucionadas, de acordo com o representante da Devedora.

Por fim, a Administração Judicial informou que elaborou um Boletim Informativo com o intuito de detalhar ao Juízo e credores o andamento da execução do Plano de Recuperação Judicial Substitutivo, o qual foi disponibilizado à Recuperanda.

Após a redação da presente ata, informou-se que a mesma estará à disposição dos interessados no site [www.brizolaejapur.com.br](http://www.brizolaejapur.com.br). Foi a mesma



lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Administrador Judicial e pelo representante da Recuperanda.

Rafael Brizola Marques  
**Administrador Judicial**

Eduardo Augusto Allegretti  
**Representante da Recuperanda**

## Ata da reunião Aelbra - 27.01.2023.pdf

Documento número #132f6430-e083-4414-b3f1-c0e895a88095

Hash do documento original (SHA256): 298625aa07613a63b08f9ef9b1e129336ff0a337935677197e67a7a8b5874b0d

---

## Assinaturas

### **Rafael Brizola Marques**

CPF: 009.220.310-88

Assinou em 08 fev 2023 às 10:22:40

### **Eduardo Augusto Allegretti**

CPF: 000.794.850-65

Assinou em 06 fev 2023 às 10:52:32

---

## Log

06 fev 2023, 08:53:04	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 132f6430-e083-4414-b3f1-c0e895a88095. Data limite para assinatura do documento: 08 de março de 2023 (08:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 fev 2023, 08:53:06	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: rafael@preservacaodeempresas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Brizola Marques.
06 fev 2023, 08:53:06	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.allegretti@cpdma.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Augusto Allegretti.
06 fev 2023, 10:52:32	Eduardo Augusto Allegretti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.allegretti@cpdma.com.br. CPF informado: 000.794.850-65. IP: 189.112.46.164. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
08 fev 2023, 10:22:41	Rafael Brizola Marques assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 009.220.310-88. IP: 138.122.88.55. Componente de assinatura versão 1.444.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
08 fev 2023, 10:22:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 132f6430-e083-4414-b3f1-c0e895a88095.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 132f6430-e083-4414-b3f1-c0e895a88095, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).